



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

11 de abril de 2026 - Edição nº 396

SUMÁRIO

- DECRETO N 054, DE 11 DE ABRIL DE 2026 - Dispõe sobre a Requisição Administrativa na Unidade de Terapia Renal Substitutiva CLINEFRO, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico-hospitalar no Município, nomeia interventor e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 054, DE 11 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Requisição Administrativa na Unidade de Terapia Renal Substitutiva CLINEFRO, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico-hospitalar no Município, nomeia interventor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, preconizado no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, assegurado mediante adoção de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde pública e redução de riscos de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o que o art. 199 da Constituição Federal dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e, em seu § 1º, preceitua que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses de pessoas e grupos particulares, se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, sendo necessária a garantia de preservação desses direitos sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados,

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (art. 198, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, inciso I, da Constituição Federal, atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do município de Brumado assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, inclusive os prestados de forma complementar pela iniciativa privada, visando garantir a continuidade da assistência à população;

CONSIDERANDO que a Fundação Gonçalves e Sampaio é a gestora do único estabelecimento destinado à assistência em Unidade de Terapia Renal Substitutiva – CLINEFRO, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Brumado e região;

Praça Cel. Zeca Leite. Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária nº 00137122313, elaborado pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que concluiu que o estabelecimento não atende à legislação sanitária vigente, apontando diversas não conformidades críticas, inclusive com risco à saúde dos pacientes;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Sanitária nº 00137158069, lavrado pela autoridade sanitária estadual, que classificou as infrações como graves, sujeitando o estabelecimento, inclusive, à interdição parcial ou total;

CONSIDERANDO as atribuições da autoridade sanitária previstas na Lei Estadual nº 14.878/2025 (Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia), especialmente quanto ao exercício do poder de polícia sanitária, que autoriza a fiscalização, autuação e adoção de medidas restritivas em estabelecimentos que apresentem risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil (IDEA nº 677.9.511101/2024) e do TAC firmado com o Ministério Público, que identificou graves falhas assistenciais e risco iminente à saúde, constituindo prova material de que a direção da instituição age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se restringindo apenas à remuneração dos profissionais, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização definitiva da prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no Município de Brumado, mediante a proibição de renovação do vínculo com a atual gestora, a deflagração de novo procedimento de contratação ou assunção direta pelo Poder Público, a recomposição da equipe técnica multidisciplinar e a retomada da titularidade do imóvel doado pelo Município para fins de utilidade pública de saúde;

CONSIDERANDO a atual deficiência das ações e serviços da Clínica, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a prerrogativa do art. 4º da Lei Municipal nº 1.404/2005, que assegura ao Município que, em caso de desativação da clínica ou cessação do encargo, o imóvel e suas benfeitorias serão automaticamente revertidos ao patrimônio municipal, independentemente de formalidades ou indenização;

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



CONSIDERANDO os Ofícios nº 048/2026 da Câmara Municipal de Vereadores e nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde, que reforçam a gravidade da situação ao apontarem preocupações institucionais concretas acerca da gestão da unidade de saúde;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município para que a CLINEFRO prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes com dignidade e respeito;

CONSIDERANDO ainda que, apesar de o Município efetuar o repasse pontual dos recursos ajustados, as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com os termos pactuados, resultando na habitual falta de materiais, medicamentos e equipamentos e insumos para atendimento digno aos pacientes, importando em sérios riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que a intervenção administrativa, na modalidade de requisição, é a medida excepcional necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde e a dignidade dos pacientes da Unidade CLINEFRO, restando a urgência e a necessidade da medida caracterizadas pelos laudos técnicos e pelo ajuste firmado perante o Ministério Público já referenciados, visando a cessação do perigo iminente à vida, sob o amparo dos arts. 5º, XXV e 197 da Constituição Federal, c/c o art. 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Requisição Administrativa, culminando com a intervenção pelo Poder Executivo Municipal na Unidade de Terapia Renal Substitutiva CLINEFRO, gerida pela FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.301.008/0009-03, com sede localizada na Rua José Meira Leite, nº 333, Bairro Nobre, Brumado/BA.

Parágrafo único: A Requisição Administrativa de que trata este Decreto terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Requisição Administrativa autoriza o Município a utilizar os equipamentos, móveis, instalações e o pessoal vinculados ao serviço para garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.

Art. 3º Fica nomeada como interventora a Sra. SILVANA DIAS LIMA, portadora do RG nº 16.148.213-99, inscrita no CPF sob o nº 786.293.735-04, com plenos poderes de gestão administrativa, técnica e financeira.

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396

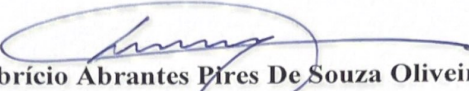



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 11 de abril de 2026.


Fabrício Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal


Bel. Clauber Rossi Silva Lobo
Procurador Geral do Município OAB/BA nº 48.823

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro, CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 2229066A1F-0D5F56079B-347C264F1E-8904BBCFEF | Edição: 396